

RESOLUÇÃO Nº 28.09.2019 - CMS-SS

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, por meio de sua presidente, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015, c.c. o Decreto Municipal nº 17.231, de 10 de setembro de 2019, que convoca a 16ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Santo André.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Regimento da 16ª Conferência Municipal de Saúde, aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Santo André em sua 81ª reunião extraordinária, realizada no dia 26/09/2019.

Parágrafo único. O presente Regimento tem por objetivo estabelecer as diretrizes e regras gerais de organização e preparação que envolve a 16ª Conferência Municipal de Santo André.

Santo André, 27 de setembro de 2019.

Carolina Padovezzi

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

REGIMENTO INTERNO DA 16ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ

CAPÍTULO I - Da natureza, objetivos e atribuições

Art. 1º A 16ª Conferência Municipal de Saúde de Santo André, convocada pelo Decreto Municipal nº 17.231, de 10 de setembro de 2019, tem por objetivo geral definir e avaliar as diretrizes das políticas públicas do Sistema de Saúde do Município de Santo André, sendo a instância máxima de debates e deliberações sobre o Sistema Único de Saúde – SUS no Município.

Art. 2º A 16ª Conferência Municipal de Saúde de Santo André possui as seguintes atribuições

- I- Avaliar a situação da saúde do Município;
- II- Realizar a prestação de contas das deliberações da última conferência;
- III- Deliberar sobre as diretrizes da política municipal de saúde;
- IV- Homologar o Regimento Interno da Conferência aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- V- Aprovar o relatório final da Conferência;
- VI- Dar encaminhamento e publicidade ao processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

CAPÍTULO II – Do Tema e Eixos

Art. 3º A 16ª Conferência Municipal de Saúde desenvolverá seus trabalhos a partir do tema: **“EM DEFESA DA VIDA E EM DEFESA DO SUS”** com os seguintes eixos temáticos:

- I- A qualificação da Atenção Básica na garantia do acesso à saúde integral e humanizada;
- II- O fortalecimento das redes de atenção à saúde na construção de um SUS cuidador e resolutivo;
- III- O fortalecimento da gestão do SUS para a garantia da qualidade da assistência;
- IV- O Controle Social na defesa da saúde como direito.

CAPÍTULO III – Da Realização e Estrutura

Art. 4º A 16ª Conferência Municipal de Saúde será realizada nos dias 22 e 23 de novembro de 2019, no auditório da Faculdade Anhanguera, sito à Avenida Dr. Alberto Benedetti, 444, Vila Assunção - Santo André-SP.

Art. 5º A Comissão indicada e homologada pelo Conselho Municipal de Saúde -CMS na reunião nº 260, realizada em 22/08/2019, tem competência para organização de todos os procedimentos necessários à realização da 16ª Conferência Municipal de Saúde, sendo denominada, doravante apenas Comissão Organizadora.

Parágrafo Único. A 16ª Conferência Municipal de Saúde de Santo André também contará com uma Comissão Técnica, indicada pela Secretaria de Saúde, para elaboração do documento base.

Art. 6º A 16ª Conferência Municipal de Saúde terá como presidente de honra o Senhor Prefeito Municipal de Santo André e será presidida pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele designada, ou no impedimento de ambos, por pessoa designada pela Comissão Organizadora.

Art. 7º A 16ª Conferência Municipal de Saúde contará com a participação de 200 (duzentos) delegados representantes indicados e eleitos em Pré-Conferências de Saúde pelos respectivos segmentos, na seguinte distribuição, conforme Art. 7º, da Lei Municipal nº 9.698/2015:

- I- 100 (cem) representantes de Entidades e Movimentos representativos do segmento de usuários do serviço público de saúde;
- II- 50 (cinquenta) representantes de trabalhadores e Entidades de trabalhadores de saúde;
- III- 50 (cinquenta) representantes do segmento gestor do Governo, dos Prestadores de serviços público, privados, conveniados ou sem fins lucrativos e das Instituições de ensino técnico ou superior.

§ 1º Todos os segmentos devem ter vínculo e atuação no Município.

§ 2º Além dos delegados citados no *caput* deste artigo, são delegados natos os 48 (quarenta e oito) membros titulares e suplentes da gestão atual do Conselho Municipal de Saúde de Santo André, com direito a voz e voto.

§ 3º Os delegados representantes de usuários e trabalhadores de saúde não poderão ter cargo de direção, chefia e assessoria direta do SUS, segundo Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde- CNS, assim como não poderão ter grau de parentesco de 1º grau com gestores do SUS.

§ 4º O número de convidados não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do total de delegados da 16ª Conferência Municipal de Saúde, e terão direito somente a voz.

CAPÍTULO IV – Das Pré-Conferências

Art. 8º As Pré-Conferências têm por objetivo garantir a participação da população na formulação das propostas, bem como eleger os delegados que participarão da 16ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 9º Em cada uma das Pré-Conferências serão priorizadas até 8 (oito) propostas por eixo temático, totalizando 32 (trinta e duas) propostas, que subsidiarão a formulação do documento base da 16ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 10 As propostas apresentadas nas Pré-Conferências serão formatadas pela Comissão Técnica, indicada no parágrafo único, do Art. 5º, deste Regimento.

Seção I – Do Segmento dos Usuários

Art.11 A representatividade de entidades e movimentos do segmento dos usuários do serviço público de saúde a que se refere o Art. 7º, I deste Regimento, observará a seguinte distribuição, conforme disposto no Art. 8º, da Lei Municipal nº 9.698/2015:

- I- 50 (cinquenta) delegados representantes do segmento dos usuários dos Conselhos Locais de Saúde, eleitos no pleito realizado em 19 de outubro de 2019;
- II- 08 (oito) delegados representantes do movimento sindical;
- III- 18 (dezoito) delegados representantes dos movimentos, associações e entidades populares do segmento de usuários do SUS, representados por associações de pessoas com patologias, associações de pessoas com deficiências, associações de pessoas aposentadas, grupos da terceira idade ou entidades em defesas dos direitos das pessoas idosas, entidades e movimentos sociais que atuam em defesa dos direitos e no combate às discriminações étnico-raciais, de gênero, sexo e geracionais (crianças e adolescentes), associações de bairros e moradores e organizações religiosas em defesa da saúde;
- IV- 24 (vinte e quatro) delegados representantes do segmento dos usuários eleitos nas pré-conferências regionais não contempladas no inciso I.

Art.12 As Pré-Conferências regionais para elegerem os delegados do segmento dos usuários, a que se refere o Inciso IV, do Art. 11, deste Regimento, serão realizadas no dia 05 de outubro de 2019, no horário das 8h às 12h, nos seguintes locais:

I – Centro Educacional ETIP Parque das Nações, sito à Rua Inglaterra, 35 – Parque das Nações, Santo André–SP, abrangendo as áreas das seguintes Unidades: US/USF Utinga, US/USF Dr. Moysés Fucs, Policlínica Parque das Nações (em reforma), US Vila Lucinda, Policlínica Parque Novo Oratório,

US/USF Centro de Saúde Escola, USF Jardim Sorocaba, USF Jardim Ana Maria/Jardim Itapoan, US Parque João Ramalho e USF Jardim Santo Alberto;

II – Centro Educacional ETIP Master, sito à Av. Lino Jardim, 1040 – Vila Bastos, Santo André –SP, abrangendo as áreas das seguintes Unidades: Policlínica Campestre, US/USF Vila Guiomar, US/USF Palmares, US Centro, USF Valparaíso, Policlínica Bom Pastor e US/USF Bairro Paraíso;

III – EMEIEF Jardim do Estádio, sito à Av. Aurea, 920, Jardim do Estádio, Santo André –SP, abrangendo as áreas das seguintes Unidades: Policlínica Humaitá, US/USF Centreville, USF Jardim Carla, US Cidade São Jorge/Espírito Santo, US/USF Jardim Irene, USF Cipreste, US/USF Vila Luzita, USF Jardim Santo André, USF Parque Miami, USF Recreio da Borda do Campo, USF Vila Linda, US Vila Helena e US/USF Jardim Alvorada;

IV – EMEIEF Parque Andreense, sito à Rua Astorga s/n, Parque Andreense, Santo André-SP, abrangendo as áreas das seguintes Unidades: US/USF Paranapiacaba e US/USF Parque Andreense;

Parágrafo Único. As Pré-Conferências mencionadas no *caput* habilitam os candidatos à participação no pleito do Conselho Local de Saúde, conforme previsão do Regimento Eleitoral dos Conselhos Locais de Saúde.

Art. 13 Em cada uma das 04 (quatro) Pré-Conferências mencionadas no artigo anterior serão eleitos 6 (seis) delegados titulares e 1 (um) delegado suplente, representantes dos usuários a que se refere o Art. 11, IV, deste Regimento.

Art. 14 A Pré-Conferência para eleger os delegados do segmento usuários dos Conselhos Locais de Saúde, a que se refere o Art.11, I, deste Regimento será realizada no dia 24 de outubro de 2019, no horário das 14h às 18h, na Faculdade Anhanguera, sito à Av. Dr. Alberto Benedetti, 444 – Vila Assunção, Santo André-SP.

Art. 15 A Pré-Conferência para eleger os delegados do segmento usuários, a que se refere o Art.11, II e II, deste Regimento, será realizada no dia 24 de outubro de 2019, no horário das 14h às 18h, na Faculdade Anhanguera, sito à Av. Dr. Alberto Benedetti, 444 – Vila Assunção, Santo André-SP.

Seção II – Do Segmento dos Trabalhadores

Art. 16 A representatividade do segmento de trabalhadores e do segmento de entidades representativas de trabalhadores de saúde, a que se refere o Art. 7º II, deste Regimento, observará a seguinte distribuição, conforme disposto no Art. 9º, da Lei Municipal 9.698/2015:

- I- 8 (oito) delegados representantes dos sindicatos de trabalhadores na área da saúde;
- II- 4 (quatro) delegados representantes do sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santo André – SINDSERV;
- III- 8 (oito) delegados representantes de entidades/associações de profissionais de saúde e conselhos de fiscalização do exercício profissional;
- IV- 20 (vinte) delegados representantes dos trabalhadores dos Conselhos Locais de Saúde eleitos nos pleitos realizados em 09 e 10 de outubro de 2019;
- V- 10 (dez) delegados representantes dos trabalhadores da rede pública de saúde, no exercício da função, não contemplados no inciso IV.

Parágrafo Único. A ocupação de cargos comissionados ou funções gratificadas é impedimento para representação do segmento de trabalhadores de saúde.

Art. 17 A Pré-Conferência para eleger os delegados do segmento dos trabalhadores, mencionados no artigo anterior, será realizada no dia 24 de outubro de 2019, no horário das 08h às 12h, na Faculdade Anhanguera, sito à Av. Dr. Alberto Benedetti, 444 – Vila Assunção, Santo André-SP.

Seção III – Do Segmento dos Gestores

Art. 18 A representação do governo municipal, de prestadores de serviços, públicos e privados, conveniados, ou sem fins lucrativos e instituições de ensino técnico ou superior, a que se refere o Art. 7º III, deste Regimento, observará a seguinte distribuição, conforme disposto no Art. 10, da Lei Municipal 9.698/2015:

- I - 32 (trinta e dois) delegados representantes da Secretaria de Saúde;
- II - 8 (oito) delegados representantes de outras Secretarias Municipais;
- III - 4 (quatro) delegados representantes do Gestor Estadual do SUS;
- IV - 2 (dois) delegados representantes do setor privado, conveniado e /ou filantrópico de saúde;
- V - 4 (quatro) delegados representantes das instituições de ensino técnico ou superior.

Art. 19 Os representantes do governo municipal, a que se referem os Incisos I e II, do Art. 18, deste Regimento, serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 20 Os representantes do governo estadual, a que se refere o Inciso III, do Art. 18, deste Regimento, serão indicados pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 21 Os representantes dos prestadores de serviços públicos e privados, conveniados, ou sem fins lucrativos e instituições de ensino técnico e superior, a que se referem os Incisos IV e V, do Art. 18, deste Regimento, serão indicados por seus pares.

Parágrafo Único. Se houver mais de um interessado, os segmentos mencionados no *caput* deverão se organizar e definir, em comum acordo, quem será o representante entre eles.

Seção IV- Das Suplências

Art. 22 A eleição dos suplentes de cada uma das Pré-Conferências será de 10% (dez por cento) dos delegados de cada segmento, definidos nos seguintes termos:

I- Representantes dos usuários:

- a) 5 (cinco) suplentes representantes do segmento dos usuários dos Conselhos Locais de Saúde;
- b) 1 (um) suplente representante do movimento sindical;
- c) 2 (dois) suplentes representantes dos movimentos, associações e entidades populares do segmento de usuários do SUS;
- d) 4 (quatro) suplentes representantes dos usuários eleitos nas Pré Conferências regionais, sendo 1 (um) por região;

II- Representantes dos Trabalhadores:

- a) 1 (um) suplente representante do sindicato de trabalhadores na área de saúde;
- b) 1 (um) suplente representante do SINDSERV;
- c) 1 (um) suplente representante de entidades/associações de profissionais de saúde e conselhos de fiscalização do exercício profissional;
- d) 2 (dois) suplentes representantes do Conselho Local;
- e) 1 (um) suplente representante dos trabalhadores da rede pública.

III- Representantes do Gestor:

- a) 3 (três) suplentes representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) suplente representante das outras Secretarias Municipais;
- c) 1 (um) suplente representante do Estado;
- d) 1 (um) suplente representante do setor privado, conveniado e/ou filantrópico de saúde;
- e) 1 (um) suplente representante das Instituições de Ensino técnico ou superior.

Art. 23 Caberá à Comissão Organizadora redistribuir as vagas que porventura não tenham sido ocupadas nas respectivas Pré-Conferências, respeitado o segmento correspondente.

§1º Para atendimento ao disposto no *caput* serão convocados os suplentes, respeitado o critério da representação do segmento, tendo como regra para seleção, o maior número de votos.

§2º Os suplentes presentes na 16ª Conferência Municipal de Saúde poderão participar das atividades com direito somente a voz.

CAPÍTULO V- Da Programação e Funcionamento

Art. 24 A programação prevista para a 16ª Conferência Municipal de Saúde inclui atividades e discussões dos eixos temáticos mencionados no Art. 3º, deste Regimento, e obedecerão ao seguinte calendário:

Dia 22 de Novembro de 2019

18h- Credenciamento

19h- Solenidade de Abertura

19h30min- Apresentação da Prestação de Contas da 15ª Conferência Municipal de Saúde

20h30min- Apresentação e homologação do Regimento Interno da 16ª Conferência Municipal de Saúde

21h- Encerramento.

Dia 23 de Novembro de 2019

08h- 09h - Credenciamento dos delegados

09h- 09h30min - Credenciamento dos suplentes

09h30min – Trabalhos em grupo para discussão das propostas nos eixos temáticos

12h - Intervalo para Almoço

13h - Apresentação e aprovação do Relatório Final

15h30min - Apresentação do Regimento Eleitoral da Eleição do CMS.

Seção I – Das Inscrições e Credenciamento dos delegados

Art. 25 O credenciamento dos delegados para a 16ª Conferência Municipal de Saúde dar-se-á nos dias 22 de novembro de 2019 das 18h às 19h e dia 23 de novembro de 2019 das 08h às 09h.

§1º Os delegados deverão comparecer munidos de documento oficial de identificação com foto.

§2º Os delegados que fizerem o seu credenciamento no dia 23 de novembro seguirão a homologação do Regimento Interno da 16ª Conferência Municipal de Saúde lido na plenária do dia 22/11/2019.

§3º Os delegados suplentes serão credenciados das 9 às 9h30min do dia 23/11/2019.

§4º O preenchimento da vacância das vagas dos delegados titulares pelo suplente obedecerá ao critério do segmento a partir da ordem de chegada e assinatura da lista de presença.

§5º Os convidados deverão fazer sua inscrição pelo email: cmssantoandre@santoandre.sp.gov.br, até 72 (setenta e duas) horas antes da abertura da Conferência ou diretamente na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, localizada à Praça IV Centenário, 08, Centro de Santo André, das 9h às 16h.

Seção II – Dos Grupos temáticos

Art. 26 Os grupos temáticos terão composição paritária na oferta de vagas, que será definida no momento do credenciamento.

Art. 27 Tendo em vista o número total de 248 (duzentos e quarenta e oito) delegados(as), para garantir a paridade, o número de vagas por grupo temático e o número de vagas por segmento em cada grupo se dará da seguinte forma:

- I- Grupo I: 62 (sessenta e duas) vagas no total, sendo 31 (trinta e uma) vagas para o segmento usuário, 15 (quinze) vagas para o segmento trabalhador e 16 (dezesseis) vagas para o segmento gestor;
- II- Grupo II: 62 (sessenta e duas) vagas no total, sendo 31 (trinta e uma) vagas para o segmento usuário, 16 (dezesseis) vagas para o segmento trabalhador e 15 (quinze) vagas para o segmento gestor;
- III- Grupo III: 62 (sessenta e duas) vagas no total, sendo 31 (trinta e uma) vagas para o segmento usuário, 15 (quinze) vagas para o segmento trabalhador e 16 (dezesseis) vagas para o segmento gestor;
- IV- Grupo IV: 62 (sessenta e duas) vagas no total, sendo 31 (trinta e uma) vagas para o segmento usuário, 16 (dezesseis) vagas para o segmento trabalhador e 15 (quinze) vagas para o segmento gestor.

§1º Mesmo que as vagas ofertadas para cada segmento não forem preenchidas, fica estabelecido que não haverá prejuízo da deliberação do grupo sobre as propostas.

§2º Os suplentes eleitos e indicados, sem direito a voto, poderão participar de qualquer um dos grupos temáticos referidos no *caput* deste artigo.

Art. 28 Nas discussões dos eixos temáticos, os delegados e convidados poderão escolher um dos 4 (quatro) temas no credenciamento, respeitando a

lotação máxima por sala e a paridade, de acordo com o Art. 27, deste Regimento.

Art. 29 Cada sala temática contará com um Coordenador e um Relator designados previamente pela Secretaria de Saúde, e mais um relator eleito no grupo.

§1º Compete aos Coordenadores:

- I - proceder à apresentação dos integrantes;
- II - esclarecer dúvidas quanto à dinâmica do grupo;
- III - garantir a discussão do tema alocado para o grupo, realizando a leitura do documento base;
- IV - mediar as discussões de forma a permitir ampla participação;
- V - solicitar ajuda da Comissão Organizadora quando necessário.

§2º Compete aos Relatores:

- I- Anotar todas as propostas aprovadas pelo grupo, dentro dos respectivos temas em discussão;
- II- Dar redação mínima às sugestões de forma clara e compreensível;
- III- Sintetizar as conclusões do relatório resultante do trabalho de seu grupo, encaminhando-as à Comissão Técnica, mencionada no Art. 6º, deste Regimento.

§3º A Comissão Técnica realizará reunião prévia com os coordenadores e relatores para o estabelecimento da metodologia que será utilizada para a discussão em grupo.

Art. 30 Caberá a cada grupo de trabalho efetuar a leitura das propostas dos respectivos eixos temáticos, elaborados a partir do documento base consolidado das Pré-Conferências.

§1º Durante a leitura poderão ser feitos destaques pelos delegados e moderados pelo coordenador do grupo.

§2º Se houver mais de um destaque versando sobre o mesmo item os delegados proponentes serão convidados a formular uma nova proposta.

Art. 31 Em cada eixo temático deverão ser votadas e priorizadas até 10 (dez) propostas por eixo temático, com aprovação de 70% (setenta por cento) dos delegados(as), totalizando no máximo 40 (quarenta) propostas para referendo da Plenária Final da 16ª Conferência Municipal de Saúde;

Parágrafo Único. Não serão objetos de nova votação as propostas rejeitadas em votação em cada eixo temático no grupo de trabalho.

Art. 32 As propostas oriundas de cada Pré-Conferência, da consulta pública e as novas propostas apresentadas em cada eixo temático serão votadas dentro do grupo após análise.

§ 1º Após a apreciação das propostas, a coordenação dará início à votação, sendo que as 10 (dez) mais votadas serão encaminhadas para plenária final para referendo.

§ 2º Em cada sala, as propostas de conteúdo semelhante referentes ao mesmo eixo temático, serão agrupadas em um único texto, que deverá manter o sentido original da proposta para referendo na plenária final.

Seção III – Do Quórum para Funcionamento da Conferência

Art. 33 A 16ª Conferência Municipal de Saúde realizar-se-á com a presença da maioria simples com 125 (cento e vinte e cinco) delegados, independente da paridade.

§ 1º Na falta de quórum, após 30 (trinta) minutos será realizada nova aferição dos presentes que, computada a presença de 2/5 (dois quintos) com 99 (noventa e nove) delegados serão imediatamente iniciados os trabalhos, independente da paridade.

§ 2º Caso persista a falta de quórum, após a segunda aferição dos delegados presentes, a 16ª Conferência será novamente convocada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde para ser realizada no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Seção IV – Da Plenária Final

Art. 34 A Plenária Final contará com a mesa coordenadora composta pela comissão organizadora, pela presidente do CMS e coordenada pelo Secretário de Saúde.

Art. 35 A Plenária final terá como objetivo homologar as propostas aprovadas em cada eixo temático que constarão do relatório final da 16ª Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Todas as discussões e destaques serão feitos exclusivamente nos respectivos eixos temáticos não cabendo intervenções na Plenária Final.

Art. 36 Após o término da Plenária Final a Comissão Organizadora apresentará o Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e convocará os participantes para Plenária de Eleição da nova composição do Conselho Municipal de Saúde - Gestão 2020-2022.

Seção V – Das Moções

Art. 37 As Moções poderão ser apresentadas, desde que assinadas, cada uma, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos delegados(as) inscritos(as) e encaminhadas à Comissão Organizadora da 16ª Conferência Municipal de Saúde, até às 12hs do dia 23/11/2019.

CAPÍTULO V- Das Disposições Finais

Art. 38 O Regimento Interno aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS será homologado na 16ª Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Caberá somente ao Conselho Municipal de Saúde – CMS a aprovação do Regimento Interno, nos termos do Art. 6º, V, da Lei 9698/2015, não cabendo alteração durante a 16ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 39 Compete à Secretaria de Saúde e ao CMS a divulgação e publicação do Relatório Final contendo as Resoluções da 16ª Conferência Municipal de Saúde, no prazo máximo de 3 (três) meses, contados do encerramento da Conferência.

Art. 40 Serão conferidos certificados aos (às) delegados(as) da 16ª Conferência Municipal de Saúde de Santo André.

Art. 41 Será providenciado pela Secretaria de Saúde um caderno/publicação do relatório final da 16ª Conferência Municipal de Saúde que deverá ser entregue junto com a diplomação dos Conselheiros Municipais eleitos.

Art. 42 Caberá a Comissão Organizadora da 16ª Conferência Municipal de Saúde resolver os casos omissos neste Regimento, bem como aqueles que eventualmente sejam objeto de consulta durante todo o processo que envolve as Pré-conferências e a 16ª Conferência Municipal de Saúde de Santo André.

Parágrafo Único. As decisões da Comissão Organizadora são revestidas de legalidade absoluta e serão consideradas parte integrante do presente Regimento, com aplicação imediata e irrestrita.

Art. 43 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Comissão Organizadora